

PORTARIA SEME N ° 19/2018, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO E LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 031/2018, de 02 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O concurso de remoção e localização provisória dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação constitui providências disciplinadoras da movimentação do pessoal a quem se incumba o serviço de natureza administrativa e o serviço de magistério, devendo reger-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Remoção destina-se aos Profissionais efetivos, do quadro do magistério público municipal de Atílio Vivácqua, ocupantes dos cargos de Professor MaMPA, MaMPB e MaMPP .

Da Inscrição

Art. 3º - O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2018 no horário de 08h30min às 12h00min e de 13h00 às 16h00min no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Valentim Lopes, nº. 10, Centro, Atílio Vivácqua – ES.

Art. 4º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se remover deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Da Documentação

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- Requerimento, conforme modelo próprio fornecido no local da inscrição (AUDITÓRIO SEME/AV);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

II- Comprovante do tempo de serviço (será emitida automaticamente, não havendo assim necessidade do candidato requerê-la);

III- Cópia simples do diploma ou histórico da disciplina/função pleiteada;

IV- Cópia de certificados apresentados na inscrição;

V - Cópia de documento comprobatório de idade, exclusivamente para desempate;

Parágrafo Único – Permitir-se-á a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 6º - O candidato não poderá se remover se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 30/11/2018.

Da Classificação

Art. 7º - A classificação resultará dos pontos atribuídos respectivamente:

I - Do tempo de serviço prestado ao magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo, de acordo com decreto de nomeação.

II- Da somatória dos pontos adquiridos pela titulação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos contidos no anexo I.

Parágrafo Único: Os títulos apresentados deverão ser no máximo de 04 (quatro), sendo 01 (um) por categoria, com apresentação dos originais.

Art. 8º - Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação abaixo especificada:

§ 1º - Tempo de serviço no cargo, até 30/11/2018, prestado nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Atílio Vivácqua 1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 3º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º - Será descontado tempo de serviço já atribuído para aposentadoria (**conforme Art. 57, da Lei 585/2002 de 24 de dezembro de 2002 que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Atílio Vivácqua e dá outras providências**).

§ 5º - Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

I- Maior tempo de serviço;

II- Maior titulação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

III- Maior idade.

Art. 9º - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado no cronograma fixado no Mural Oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o a Comissão do Concurso de Remoção/Localização Provisória, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no Cronograma do Concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com associação de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Do Cronograma

Art. 11 - Os atos inerentes ao Concurso de Remoção serão realizados na Secretaria Municipal de Educação obedecidos os prazos abaixo discriminados:

01 – Publicação da Portaria 03/12/2018;

02 – Divulgação da Portaria 03/12/2018 e 04/12/2018;

03 – Inscrição dos Candidatos 05/12/2018 e 06/12/2018;

04 – Classificação dos Candidatos 11 /12/2017;

05 – Recurso 12 e 13/12/2018;

06 – Classificação Final 14/12/2018;

07 – Chamada para Professor MaMPB e MaMPP 18/12/2017 às 08h30min.

08- Chamada para Professor MaMPA 18/12/2017 às 13h30min.

§ 1º - A escolha das vagas ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma acima especificado.

Art. 12 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, passando para o final da lista de classificação.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§ 3º- Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 13 - As vagas para escolha serão:

§ 1º- As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e que estarão afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, óbito, novas turmas em decorrência do aumento de clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada;

§ 3º- As que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do Concurso de Remoção.

Art. 14 - A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

§ 1º- A escolha de vaga para professor MaMPA equivale a 25 horas semanais, em um único turno, nas modalidades de Ensino: Educação Infantil, 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º- Será permitido o desdobramento de carga horária, em até duas Unidades de Ensino, exclusivamente para os cargos de MaMPB quando da escolha a Unidade de Ensino não comportar a mesma.

§ 3º- A escolha de vaga para professor MaMPP serão distribuídos da seguinte forma: 01 vaga (25 horas semanais) em único turno, para o processo de remoção e 01 vaga de 25 horas, distribuídas nos dois turnos para o processo de Localização provisória.

Art. 15 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato "ex officio" de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 16 - Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Art. 17 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 18 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Localização Provisória, sob pena de terem sua localização determinada, "ex officio", pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I- Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II- Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

- III- Os professores em localização provisória – (sem localização definitiva) oriundos dos concursos públicos de ingresso;
- IV- Todos os profissionais do magistério que estiverem em função gratificada ou em cargo comissionado deverão se inscrever, caso haja interesse. Não será permitida a Remoção e a Localização Provisória para os que não estiverem inscritos neste processo.

§ 1º - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas para **Localização Provisória**, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação;

Art. 19 - O Servidor removido ficará sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 20 - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no órgão Oficial do Município, e nos murais visíveis ao público.

Art. 21 - Não será concedida remoção a profissional do magistério que estiver em estágio probatório, sendo permitida a esse profissional, Localização Provisória, a pedido, nos termos dessa Portaria.

Art. 22 – O Concurso de Remoção é de caráter irrevogável, assim o profissional não poderá solicitar anulação da remoção efetuada.

Art. 23- O profissional que localizar cadeira mediante este Concurso, deverá manter-se na cadeira escolhida até o próximo Concurso de Localização Provisória. Não será permitida a troca de Unidades de Ensino, desvinculada de Processo estabelecido em portaria específica.

Art. 24 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 25 – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivácqua, ES, 03 de dezembro de 2018.

Eni Souza Araújo Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO I – PROFESSOR/PEDAGOGO**TABELA DE PONTUAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS
Curso FNDE (Formação pela Escola) com carga horária de 40 horas	03
Cursos a partir de 120 horas oferecidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidos pelo MEC.(realizados nos últimos 05 anos).	05
Curso a partir de 120 horas oferecidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (realizados nos últimos 05 anos).	06
Pós-Graduação na área de Educação	10
Mestrado	12
Doutorado	14

OBSERVAÇÕES**1- Critérios de Classificação:**

1.1. Tempo de Serviço prestado ao Magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo de acordo com o decreto de nomeação, 01 ponto por mês trabalhado;

1.2. A somatória dos pontos adquiridos na titulação apresentada, sendo no máximo até 04 (quatro) títulos, sendo 1 (um) por categoria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO II CONCURSO DE REMOÇÃO – DEZEMBRO 2018

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA)

PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)

Eu, _____

Tel: _____, nascido (a) em ____/____/____, com

Habilitação em _____

Efetivo (a) no cargo de _____.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de remoção:

PROFESSOR MaMPA – () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivácqua, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO III CONCURSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – DEZEMBRO 2018

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA)

PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)

Eu, _____

Tel: _____, nascido (a) em ____/____/____, com

Habilitação em _____

Efetivo (a) no cargo de _____.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de Localização Provisória:

PROFESSOR MaMPA – () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivácqua, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO IV CONTAGEM DE PONTOS – REMOÇÃO/LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

INSCRIÇÃO: _____ PROFESSOR “A”, “B”, “P”.

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____ DATA

DE NASCIMENTO: ____/____/____

HABILITAÇÃO: _____

CONTAGEM DE PONTOS

TEMPO DE SERVIÇO	VALOR DOS PONTOS
01 (um) ponto por mês de trabalho a partir da data de nomeação	
ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS
Curso FNDE (Formação pela Escola) com carga horária de 40 horas	03
Cursos a partir de 120 horas oferecidos por IES reconhecidos pelo MEC.(realizados nos últimos 03 anos).	05
Curso a partir de 120 horas oferecidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivácqua (realizados nos últimos 03 anos).	06
Pós-Graduação na área de Educação	10
Mestrado	12
Doutorado	14

TÍTULOS APRESENTADOS	PONTOS

Data da nomeação: ____/____/____

Total de pontos por Tempo de Serviço: _____

Total de pontos – Titulação _____

Total Geral: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO V
PEDIDO DE RECURSO

Eu, _____, efetiva na rede Municipal de Ensino de Atílio Vivácqua e inscrita no Concurso de Remoção /Localização Provisória através do número _____, venho requerer a revisão da contagem de pontos.

JUSTIFICATIVA:

Termos em que peço deferimento.

Atílio Vivácqua, ES, _____ de dezembro de 2018.

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”